



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE

### REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0407/2023

Trata-se de Projeto de Lei, autuado sob nº 0407/2023, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, que “Dispõe sobre o dever de as concessionárias de abastecimento de água e esgotamento sanitário que operam em Santa Catarina incluírem, nas faturas de serviço, informações sobre a presença de agrotóxicos e os resultados de análise da qualidade da água potável fornecida para consumo humano e dos eventuais riscos à saúde associados”.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão do assunto, transcrevo o seguinte trecho da Justificação apresentada pelo Autor à proposição em tela (pp. 4/5 dos autos eletrônicos):

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o direito à informação quanto à qualidade da água fornecida aos consumidores catarinenses, bem como a informação quanto à presença de agrotóxicos, promovendo, além da transparência de dados de análises microbiológicas, a proteção da saúde pública.

A finalidade, sobretudo, é verificar se a água distribuída pelas concessionárias de abastecimento está em condições adequadas para o consumo humano, não oferecendo riscos à saúde da população.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 24 de outubro de 2023, e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, em que foi aprovado, por unanimidade, o Relatório e Voto pela sua admissibilidade, exarado pelo Relator da matéria, Deputado Pepê Collaço (pp. 7/10).

Na sequência, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Saúde, em que fui designado à relatoria da matéria, com fulcro no disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa.



Nesse contexto, com fundamento no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Poder<sup>1</sup>, e com o objetivo de subsidiar a elaboração de Relatório e Voto sobre a proposta, requeiro seja promovida **DILIGÊNCIA** à **Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)**, para que encaminhe aos autos manifestação técnica da **Secretaria de Estado da Saúde (SES)** e da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE)**, a respeito da matéria, bem como de outros órgãos estaduais que julgar pertinentes, visando à instrução do respectivo processo legislativo.

Sala das Comissões,

Deputado Lucas Neves  
Relator

---

<sup>1</sup> Art. 71. Cabe às Comissões Permanentes, em razão de matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

[...]

XIV – promover diligência interna ou externa, visando à instrução do processo legislativo, solicitar audiência ou a colaboração de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.